



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Sexta-feira • 21 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2277

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto Nº 025/2020, de 13 de agosto de 2020** - Declara utilidade pública área urbana para abertura de rua para fins de desapropriação, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 026/2020, de 21 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do Covid-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- **Portaria GAB. Nº 077/2020, de 14 de agosto de 2020** - Torna – se público, a exoneração, de Alcione Gonçalves Machado, do cargo de Diretora da Escola Municipal José Bernardino de Santana, Município de Riachão das Neves-BA.
- **Portaria GAB. Nº 078/2020, de 14 de agosto de 2020** - Torna – se público, a exoneração, de Sandra de Oliveira Souza, do cargo de Diretora das Escolas Nucleadas – Núcleo Currais Velho IV, Município de Riachão das Neves-BA.
- **Portaria GAB. 079/2020, de 17 de agosto de 2020** - Nomeia Micaelle Santana Mendes Borges, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenadora de Assistência Técnica, Planejamento e Cooperativismo, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca, Município de Riachão das Neves -BA.
- **Portaria GAB. 080/2020, de 17 de agosto de 2020** - Nomeia SINTIA Santana Barbosa, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenadora de Esportes, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Município de Riachão das Neves -BA.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

DECRETO Nº 025/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“Declara utilidade pública área urbana para abertura de rua para fins de desapropriação, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município DECRETA, e em conformidade com o Processo de Desapropriação nº 01/2020,

Considerando a necessidade da abertura do prolongamento da Rua Presidente Vargas até o Bairro Faustino Monteiro, localizado no Município de Riachão das Neves;

Considerando que a abertura da rua melhorará o fluxo do trânsito ao acesso central da cidade, e o **melhoramento do canal de escoamento das águas pluviais**;

Considerando o interesse público envolvido na abertura do logradouro público devidamente demonstrado nos autos do Processo de Desapropriação nº 001/2020;

Considerando por fim, o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município nos autos do Processo de Desapropriação nº 001/2020,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de 520,00m² (quinhentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, sem edificações, de formato retangular, sendo parte da projeção de abertura de rua da Rua Presidente Vargas, com as seguintes características, conforme memorial descritivo anexo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N8.701.549,95m e E510.031,82m; deste, segue confrontando com o lote de Adão Ribeiro de Sousa (herdeiro de José Ribeiro de Sousa), com azimute de 139°32'03" e distância de 18,0 m, até interceptar o vértice M02, de coordenadas N8.701.536,26m e E510.043,50 m; deste, segue confrontando com o lote de Renato Dantas de Carvalho, com azimute de 222°02'03" e distância de 64,97m, até interceptar o vértice M03 de coordenadas N8.701.488,00m e E510.043,50m deste, segue confrontando com a Avenida Cel. Francisco Macêdo com azimute de 318°10'47" e distância de 25,50 m, até interceptar o vértice M04, de coordenadas N8.701.488,00m e E509.983,00 com azimute de 48°39'36" e distância de 65,02m, até ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º - O imóvel está inserido numa área maior de 1.397,51 m² e Inscrição Imobiliária N. 13885, tendo como proprietária e legítima possuidora a Sra. Rayane Lima Carneiro, inscrita no CPF nº 021.157.571-22.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233 - E-mail: pref.riachao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Art. 3º - A área desapropriada será destinada à execução do prolongamento Rua Presidente Vargas, com acesso até o Bairro Faustino Monteiro, localizado neste Município de Riachão das Neves.

Art. 4º - É declarada de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365/41, para fins de imissão provisória de posse, a desapropriação de que trata este decreto.

Art. 5º - O valor da indenização a ser paga, conforme parecer técnico anexado ao Processo de Desapropriação nº 01/2020, é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 6º - Conforme termo de acordo extrajudicial anexado ao presente Processo Administrativo, a desapropriação é de forma consensual, não cabendo mais a proprietária qualquer questionamento sobre valor indenizatório.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente exercício.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão das Neves, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233 - E-mail: pref.riachao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

DECRETO Nº 026/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a edição do **Decreto Estadual nº 19.912 de 13 de agosto de 2020**, que altera o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, ratificando a declaração de Situação de Emergência a nível estadual, e determinando a prorrogação da suspensão em todo o território do Estado da Bahia, das atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares até o dia 30 de agosto de 2020;

Considerando que o **Decreto Estadual nº 19.912 de 13 de agosto de 2020**, mantém a suspensão da circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios constantes do Anexo I do referido Decreto;

Considerando a confirmação do 166º caso positivo do novo coronavírus no município de Riachão das Neves, e, a elevação acentuada da propagação do Coronavírus (COVID-19) nos demais municípios integrantes da Região Oeste da Bahia, segundo o levantamento dos dados estatísticos oficiais;

Considerando que as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, implementadas pelo município de Riachão das Neves, têm-se mostrado eficazes no controle e combate do novel coronavírus;

Considerando que os pacientes de Covid-19, em estado grave, recebem atendimento em Unidades de Terapia Intensiva do Hospital do Oeste, localizado no município de Barreiras/BA;

Considerando o esgotamento dos leitos de UTI no Hospital do Oeste;

Considerando que as medidas conjuntas, adotadas pelos municípios signatários do CONSOB, resultaram na significativa redução dos leitos de UTI que servem aos pacientes da Covid-19;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Considerando o Ofício SUVISA nº 092/2020, no qual não é recomendada qualquer medida de abrandamento do isolamento social, dada sua imprescindibilidade;

Considerando que, em reunião realizada pelo CONSOB no dia 20 de agosto de 2020, com a participação de Prefeitos e/ou representantes dos municípios e demais Órgãos de Saúde, bem como de representantes do Ministério Público do Estado da Bahia, onde foi avaliado o quadro epidemiológico da região Oeste da Bahia;

Considerando que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas;

Considerando que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

Considerando a necessidade de prorrogação e complementação das medidas de prevenção, controle e combate do COVID-19, estabelecidas pelo Decreto nº 020/2020, de 25 de junho de 2020, Decreto nº 023/2020, de 24 de julho de 2020 e Decreto nº 024/2020, de 07 de agosto de 2020;

Considerando por último, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelas autoridades sanitárias, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no dia 21 de agosto de 2020,

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Decreto, disciplina de forma complementar ao DECRETO Nº 012/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 013/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 015/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020, DECRETO Nº 018/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020, DECRETO Nº 019/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020, DECRETO Nº 020/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020, DECRETO Nº 023/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020, e, DECRETO Nº 024/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020, medidas excepcionais e temporárias de prevenção, combate e controle ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Riachão das Neves, Estado da Bahia - BA.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as demais medidas fixadas em Decretos anteriores, que não sejam conflitantes com as disposições aqui estabelecidas.

Capítulo II
Das Medidas de Prevenção e Controle da pandemia do COVID-19

Título I
Da Aglomeração de Pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Art. 2º - Fica mantida a suspensão por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Riachão das Neves, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de todos os eventos públicos e particulares, incluídas excursões, som automotivo, cursos presenciais, festas públicas e particulares, sejam de caráter cultural, comercial, religioso, comemorativo ou fúnebre, com potencial de aglomeração pessoas.

§ 1º. Fica mantida a proibição no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações em geral, ainda que realizadas em ambiente doméstico.

§ 2º. A fiscalização do quanto disposto no *caput* deste artigo, ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal, que poderão utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento imediato de qualquer evento com potencial de aglomeração pessoas.

§ 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções do Código Penal.

§ 4º. Recomenda-se que as celebrações religiosas de todos os credos, sejam transmitidas por meio das plataformas digitais disponíveis.

§ 5º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução pandemia do COVID-19.

Título II

Da Suspensão das Aulas e do Recesso Escolar da Rede Municipal de Ensino

Art. 3º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, **por prazo indeterminado**, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, em conformidade com a nova redação do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, conferida pelo Decreto Estadual nº 19.912 de 13 de agosto de 2020.

§ 1º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020.

§ 2º - A retomada das atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, ficam condicionadas ao estágio de evolução do COVID-19 devidamente atestado pelas autoridades sanitárias municipal, bem como a autorização expressa do Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 9º, II do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020.

**Título III
Do Comércio**

**Seção I
Das Atividades Suspensas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Art. 4º. Fica mantido, por prazo indeterminado, durante a vigência deste Decreto, a partir da 00h00min do dia **22 de agosto de 2020** no âmbito de todo o território do município de Riachão das Neves-BA, o fechamento e a suspensão das seguintes atividades:

I – academias de ginástica, parques infantis, clubes, boates, casas de espetáculos, hotéis e pousadas e afins, incluindo serviço de alojamento *hostel* (hospedagem compartilhada), clínica odontológica e saúde bucal, ressalvados aqueles serviços de atendimento de urgência e emergências.

II – atividades de vendedores externos, incluídos os ambulantes, autônomos, e “camelôs”, bem como de agentes cobrança de modalidade “porta a porta”.

Parágrafo único. Fica autorizado aos hotéis, pousadas, *hostel* e similares receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento da rede comercial do município.

**Seção II
Do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em Geral**

Art. 5º- Os estabelecimentos comerciais em geral, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no artigo anterior, **poderão funcionar apenas até às 23:00 horas.**

Art. 6º - As disposições do artigo anterior, não se aplicam:

I - as farmácias, inclusive de manipulação;

II - as clínicas de atendimento das áreas da saúde, consultórios médicos e estabelecimentos afins;

III - as clínicas veterinárias, para atuar em regime de emergência, bem como para a comercialização de medicamentos;

IV - as distribuidoras de água e gás; e

V - aos postos de combustíveis;

Art. 7º - As demais atividades comerciais, poderão funcionar, desde que adotem rigoroso controle de limpeza e higiene do local, incluindo:

I - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários;

II - autorizar o ingresso no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;

III - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

IV – higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Art. 8º - Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção III

Do Funcionamento dos Restaurantes, Padarias, Lanchonetes e Afins.

Art. 9º- O funcionamento dos restaurantes, padarias, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos do gênero, **a partir da 00h00min do dia 22 de agosto de 2020, e pelo prazo de 15 dias**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I - O atendimento ao público nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, **fica permitido até as 23h00min**, sendo autorizado o acesso somente até às 22h00min.

II – Após o encerramento do atendimento ao público previsto no inciso anterior, os estabelecimentos poderão funcionar, internamente para viabilizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e o **serviço de entrega por delivery**, com entrega obrigatória pela empresa no endereço de entrega fornecido pelo consumidor, **autorizado até às 23h00min**.

III – as áreas de recreação/diversão infantil (espaço kids), eventualmente, existentes nos estabelecimentos, devem permanecer fechadas durante o período de vigência do presente Decreto;

IV - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários e clientes ao adentrarem o estabelecimento;

V - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

VI – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, máquinas de cartão, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro indicado pelas autoridades sanitárias;

VII - higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, dos pisos, das paredes, dos forros, e dos banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VIII – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo com a circulação e renovação do ar;

IX – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

X – organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o **distanciamento entre mesas de, no mínimo 02 (dois) metros;**

XI – manter afixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

XII – sempre que possível, instalar barreiras de proteção nos equipamentos de buffet de modo a prevenir a contaminação de alimentos.

XIII – Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica para consumo no interior dos estabelecimentos, sendo permitida a comercialização exclusivamente por meios das modalidades drive-thru (retirada) e delivery (entrega).

Parágrafo único. O uso comum de mesas fica permitido, desde que se trate de pessoas de uma mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, limitado ao número de **02 (duas) pessoas para cada mesa.**

Seção IV

Do Funcionamento dos Bares, Distribuidoras de Bebidas e Estabelecimentos Afins.

Art. 10 - A partir da **00 (zero) hora do dia 22 de agosto de 2020**, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, fica autorizado o funcionamento interno de bares, distribuidoras de bebidas alcoólicas sem atendimento ao público no interior do estabelecimento no âmbito do município de Riachão das Neves-Ba.

Parágrafo único. Fica autorizada a comercialização de bebida alcoólica de por meio de drive-thru (retirada) e delivery (entrega), sendo expressamente proibido o consumo no interior dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Seção V

Do Funcionamento dos Salões de Beleza, Barbearias e Estabelecimentos Afins.

Art. 11 - O funcionamento dos salões de beleza, Barbearias e demais estabelecimentos do gênero, a partir da **00h00min do dia 22 de agosto de 2020**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I - O atendimento ao público nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, **fica permitido até as 20h00min.**

II – O atendimento deverá ser realizado por meio de **agendamento prévio**, limitado ao número de 1 (uma) pessoa por cada 2m² (dois metros quadrados);

III – É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória, cujo uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz, pelo cliente e pelo profissional responsável pelo atendimento, durante todo o período de permanência no interior do estabelecimento;

IV – Aplica-se, no que couber, as previsões estabelecidas no art. 7º do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Seção VI
Da Feira Livre de Abastecimento

Art. 12 - Fica determinado, a partir das 00h00min do dia 22 de agosto de 2020, que o funcionamento da feira livre de abastecimento, se dará de domingo a sexta-feira, das 07h00min às 18h00minh.

§ 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura adotar medidas para evitar a aglomeração do centro de abastecimento em horários de maior demanda.

§ 2º. Aos sábados não haverá funcionamento da feira livre de abastecimento.

Título IV
Do Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção em Todo o Território do Município

Art. 13 - Fica mantido o **por prazo indeterminado**, o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, para todos os cidadãos, servidores públicos e funcionários do comércio local, nos termos do art. 12 e parágrafos do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 14.261/2020, de 29 de abril de 2020.

Título V
Das Barreiras Sanitárias e Epidemiológicas

Art. 14 - Excepcionalmente, a partir das 00h00min do dia 22 de agosto de 2020, e durante a vigência do presente Decreto, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, o acesso ao Município de Riachão das Neves/BA, fica limitado a:

I - veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;

II - veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;

III - veículos destinados ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Riachão das Neves/BA, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza, limitado o acesso ao horário de expediente comercial de segunda-feira a sábado, ou seja, das 08h00min as 18h00min durante a semana e das 08h00min às 12h00min aos sábados;

IV - veículos locais, desde que pertençam a moradores, residentes ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção, **desde que sem fins comerciais**;

§ 1º. Fica autorizado, pelo prazo de 15 dias, o acesso de veículos destinados ao abastecimento da rede comercial que estejam **transportando bebida alcoólica** para ser distribuída na circunscrição do Município de Riachão das Neves-BA.

§ 2º. Fica proibida a entrada no município de vendedores externos, incluídos os ambulantes, autônomos e “camelôs”, bem como dos “cobradores porta a porta”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

§ 3º. Fica autorizada, somente na circunscrição deste Município, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo municipal, público e privado, rodoviário nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, que possuam como **destino exclusivo os distritos, as localidades, a zona rural e a sede do Município de Riachão das Neves-BA, não sendo permitido o transporte intermunicipal, nos termos do § 3º.**

§ 4º. Ficam suspensas, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, conforme redação conferida pelo artigo 1º do Decreto Estadual nº 19.912/2020, de 13 de agosto de 2020.

Título VI

Do Isolamento Social Responsável

Art. 15 - Ficam mantidas as disposições estabelecidas no artigo 6º, §1º e §2º do Decreto nº 019, de 10 de junho de 2020.

Título V

Da Restrição Temporária de Locomoção Noturna.

Art. 16 - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, **das 23 horas às 05 horas, a partir da 00h do dia 22 de agosto de 2020**, no âmbito do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços de natureza essencial.

Título VII

Da Administração Municipal

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17 – Fica mantido **por prazo indeterminado**, no âmbito da Administração Municipal as disposições estabelecidas no Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 18 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Art. 19 – Os atos fiscalizatórios de cumprimento do presente Decreto, ficarão a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 20 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 21 - Ficam validadas e inalteradas as demais disposições contidas no Decreto GAB. nº 012/2020, de 15 de abril de 2020, Decreto GAB. 013/2020, de 30 de abril de 2020, Decreto nº 015/2020, de 18 de maio de 2020, Decreto nº 018/2020, de 04 de junho de 2020, Decreto nº 019/2020, de 10 de junho de 2020, Decreto nº 020/2020, de 25 de junho de 2020, Decreto nº 023/2020, de 24 de julho de 2020, Decreto nº 024/2020, de 07 de agosto de 2020. que não estejam em contradição ao presente Decreto.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. REGISTRE-SE
Riachão das Neves, 21 de agosto de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal



Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PORTARIA GAB. Nº 077/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

*“Torna – se público, a exoneração, de
ALCIONE GONÇALVES MACHADO, do cargo
de Diretora da Escola Municipal José Bernardino
de Santana, Município de Riachão das Neves-
BA”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso I, c/c art. 31, inciso II, alínea A, ambos da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves BA,

Considerando o pedido de desincompatibilização de cargo público para concorrer as eleições de 2020, devidamente protocolado na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Riachão das Neves-BA, em 10 agosto de 2020;

Considerando que a efetiva desincompatibilização da servidora ocorreu em 14 de agosto de 2020, por meio da publicação da Portaria nº 071/2020, de 14 de agosto de 2020, Diário Oficial do Município, Edição nº 2271;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a exoneração, de ALCIONE GONÇALVES MACHADO, do cargo de Diretora da Escola Municipal José Bernardino de Santana, Município de Riachão das Neves-BA.

Art. 2º- A Presente portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 28 29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves - BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

Riachão das Neves – BA, em 14 de agosto de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PORTARIA GAB. Nº 078/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

“Torna – se público, a exoneração, de SANDRA DE OLIVEIRA SOUZA, do cargo de Diretora das Escolas Nucleadas – Núcleo Currais Velho IV, Município de Riachão das Neves-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso I, c/c art. 31, inciso II, alínea A, ambos da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves BA,

Considerando o pedido de desincompatibilização de cargo público para concorrer as eleições de 2020, devidamente protocolado na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Riachão das Neves-BA, em 04 agosto de 2020;

Considerando que a efetiva desincompatibilização da servidora ocorreu em 14 de agosto de 2020, por meio da publicação da Portaria nº 071/2020, de 14 de agosto de 2020, Diário Oficial do Município, Edição nº 2271;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a exoneração, de SANDRA DE OLIVEIRA SOUZA, do cargo de Diretora das Escolas Nucleadas – Núcleo Currais Velho IV, Município de Riachão das Neves-BA.

Art. 2º- A Presente portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 28 29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves - BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

Riachão das Neves – BA, em 14 de agosto de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PORTARIA GAB. 079/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

“Nomeia MICAELLE SANTANA MENDES BORGES, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenadora de Assistência Técnica, Planejamento e Cooperativismo, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca, Município de Riachão das Neves -BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso I, c/c Artigo 31, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MICAELLE SANTANA MENDES BORGES, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenadora de Assistência Técnica, Planejamento e Cooperativismo, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca, Município de Riachão das Neves -BA.

Art. 2º - A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos artigos 28,29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 17 dias do mês de agosto de 2020, frente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Riachão das Neves BA, Miguel Crisóstomo Borges Neto, toma posse no Cargo em Comissão de Coordenadora de Assistência Técnica, Planejamento e Cooperativismo, a Sra. MICAELLE SANTANA MENDES BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.479.355-60, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1252681062 SSP/BA, filho da Senhora Laurita Queiroz de Santana Mendes e Francisco Mendes Fernandes, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado EMPOSSADO pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal. O empossado apresenta, em anexo, a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acumulação de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, Miguel Crisóstomo Borges Neto, pelo empossado e por duas testemunhas. Riachão das Neves (BA), 17 de agosto de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

MICAELLE SANTANA MENDES BORGES
Empossada

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PORTARIA GAB. 080/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

“Nomeia SINTIA SANTANA BARBOSA, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenadora de Esportes, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Município de Riachão das Neves -BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso I, c/c Artigo 31, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SINTIA SANTANA BARBOSA, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenadora de Esportes, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Município de Riachão das Neves -BA.

Art. 2º - A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos artigos 28,29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos 17 dias do mês de agosto de 2020, frente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Riachão das Neves BA, Miguel Crisóstomo Borges Neto, toma posse no Cargo em Comissão de Coordenadora de Esportes, a Sra. SINTIA SANTANA BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.733.435-60, portador da cédula de identidade RG sob o nº 1295937700 SSP/BA, filho da Senhora Sonia Silva Santana Barbosa e Rogecy Barbosa, oportunidade em que foi cientificado das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarado EMPOSSADO pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal. O empossado apresenta, em anexo, a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acumulação de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, Miguel Crisóstomo Borges Neto, pelo empossado e por duas testemunhas. Riachão das Neves (BA), 17 de agosto de 2020.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

SINTIA SANTANA BARBOSA
Empossada

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7T4DI8EOAWPSF7G5CC0ELA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.